

Projeto de lei nº 01/99

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
 "Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 16 / Janeiro / 1999

[Assinatura]
 Presidente

Fixa o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, extingue cargos, e dá providências correlatas.

Art. 1º - Para a execução dos serviços administrativos e legislativos, haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - cargos de provimento em comissão

- a) Secretário Executivo, símbolo PL-SE-1;
- b) Diretor de Finanças e Planejamento, símbolo PL-SE-2;
- c) Diretor da Assessoria Parlamentar, símbolo PL-SE-2;
- d) Diretor de Administração, símbolo PL-SE-2;
- e) Diretor Técnico Legislativo, símbolo PL-SE-2;
- f) Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, símbolo PL-SE-2;
- g) Subprocurador Geral do Legislativo, símbolo PL-AGL-1;
- h) Assessor Parlamentar, símbolo PL-FAG-1;

II - cargos de provimento efetivo

- a) Protetista, símbolo PL-QPC-1;
- b) Auxiliar de Serviços, símbolo PL-QPC-2;
- c) Agente de Vigilância, símbolo PL-QPC-3;

Art. 2º - Os valores mensais para os cargos a que se refere o artigo anterior, são os fixados para símbolos idênticos ou similares do Poder Executivo, conforme o anexo II, tabelas "A" e "B" que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderá ser concedida ajuda de custo, quando em viagem a serviço do legislativo, não sendo esta considerada como remuneração.

§ 3º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão simbolizados por PL-SE-1, PL-SE-2 e PL-AGL-1, poderá ser concedida gratificação correspondente até ao dobro da sua remuneração previamente atribuída, durante os períodos de sessões legislativas, e durante o recesso parlamentar, quando convocados por qualquer Comissão da Câmara ou pela Mesa Diretora, à critério desta última.

Art. 3º - (1) O valor da remuneração dos cargos de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I do art. 1º, será dividido em vencimento e representação.

§ 1º - Aos ocupantes de cargos de que trata a alínea "h" do inciso I do art. 1º, será concedida uma gratificação pelos serviços de assessoria parlamentar e administrativos prestados ao Zereador.

§ 2º - A gratificação do Assessor Parlamentar da Presidência da Câmara será correspondente ao dobro da atribuída ao símbolo PL-FAG-1.

Art. 4º - Será concedido a quem, cumulativamente, responder por outro cargo de provimento em comissão, o valor da representação correspondente ao cargo, até a data da posse do novo titular.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concursos adotadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Até que se proceda a realização de concurso público para preenchimento de vagas nos cargos de provimento efetivo, a Mesa Diretora da Câmara fará as nomeações para preenchimento das vagas existentes, observando-se para tanto, as normas reguladas em legislação específica.

§ 3º - Para os cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, poderão ser aproveitados os funcionários do Poder Executivo à disposição do Legislativo.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo criado por esta lei serão especificadas em regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º - À exceção do cargo de provimento em comissão criado pela alínea "h" do inciso I do art. 1º, os demais são de livre escolha da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - A Mesa Diretora somente nomeará ou exonará qualquer Assessor Parlamentar com a devida autorização do preador ao qual presta serviços.

Art. 8º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os funcionários da Prefeitura, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão criados mediante ato normativo de efeito concreto.

Art. 10 - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jata das Pessões, em 13 de janeiro de 1999.

Aloizo Gomes de Lima
ALOIZO GOMES DE LIMA
Presidente

Éraldo Norais Carneiro
ÉRALDO NORAIS CARNEIRO
1º secretário

Manoel Leite
MANOEL LEITE
2º secretário

continuação do Projeto de lei nº 01/99

ANEXO I

Tabela "A"

cargos de provimento em comissão

nº de cargos	símbolo	denominação
01 (um)	PL-9E-1	Secretário Executivo
01 (um)	PL-9E-2	Diretor de Finanças e Planejamento
01 (um)	PL-9E-2	Diretor da Assessoria Parlamentar
01 (um)	PL-9E-3	Diretor de Administração
01 (um)	PL-9E-3	Diretor Técnico Legislativo

01 (um)	PL-SE-2	Chefe de Gabinete da Presidência
01 (um)	PL-AGL-1	Advogado Geral do Legislativo
09 (nove)	PL-FAG-1	Juizessor Parlamentar.

Tabela "B"

cargos de provimento efetivo.

no de cargos	símbolo	denominação
01 (um)	PL-QPC-1	Platorista
03 (três)	PL-QPC-2	Auxiliar de Serviços
02 (dois)	PL-QPC-3	Agente de Fiscalização

continuação do Projeto de Lei no 01/99

ANEXO II

Tabela "A"

cargos de provimento em comissão

símbolo	vencimento (R\$)	representação (R\$)	remuneração (R\$)
PL-SE-1	90,00	90,00	180,00
PL-SE-2	75,00	75,00	150,00
PL-AGL-1	150,00	150,00	300,00

símbolo	gratificação (R\$)
PL-FAG-1	150,00

Tabela "B"

cargos de provimento efetivo

símbolo	valor (R\$)
PL-QPC-1	100,00
PL-QPC-2	50,00
PL-QPC-3	50,00

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1999

Aloizo Gomes de Lima
 ALOIZO GOMES DE LIMA
 Presidente

M. Carneiro
 ERAULO MORAIS CARNEIRO
 1º Secretário

M. Leite
 MANOEL LEITE
 2º Secretário